



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 183/2011.

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 08 / 12 / 11 *Chaves*

Dispõe sobre o reenquadramento de salário, com alteração de referência para os empregos no quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, modifica a Lei Municipal nº 4.718 de 20/11/2007, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário do emprego público de advogado, do quadro de cargos e empregos da Prefeitura, é reenquadrado, (Anexo I) passando a base salarial e a referência, a vigorar conforme quadro abaixo:

Reenquadramento de Referências e Salários				
Emprego	Referência Abril/2011	Base Abril/2011	Referência Novembro/2011	Base Novembro/2011
Advogado	133	3.063,55	143	4.990,19

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.718, de 20/11/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º São honorários de sucumbência, para efeito desta lei, os devidos pela parte contrária em decorrência de condenação, devidamente fixados por sentença ou acórdão.”

Art.3º Acrescentam-se os §§ 1º e 2º ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.718, de 20/11/2007, com a seguinte redação:

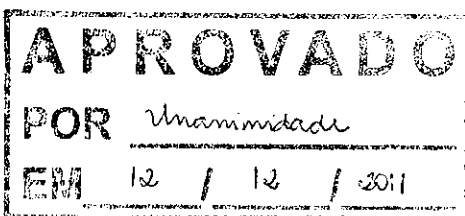
“Art. 2º (...)

§ 1º Para efeitos desta lei não se consideram honorários de sucumbência os arbitrados inicialmente no despacho de ofício nas ações de execução fiscal.

§ 2º Os honorários advindos de sentenças ou acórdãos ainda não quitados até a edição da presente lei não serão objeto de anistia ou qualquer outro benefício de ordem fiscal, ainda que fixados anteriormente a vigência desta lei.”

Art. 4º. O art. 3º da Lei Municipal nº 4.718, de 20/11/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º Os honorários de sucumbencia de que trata o artigo anterior serão repassados aos advogados pertencentes ao



9F x 00 - J. Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

quadro funcional da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba investidos em suas funções por meio de concurso público”.

Art. 5º O § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.718, de 20/11/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§2º O valor mensal total arrecadado pelo Município, na rubrica específica, a título de honorários, excluídos os valores de honorários relativos ao §1º do art. 2º, serão repassados integralmente aos advogados, observando-se o disposto no parágrafo seguinte.”

Art. 6º Acrescenta-se o § 3º ao art. 3º da Lei Municipal nº 4.718, de 20/11/2007 com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

“§3º O valor dos honorários resultante do cálculo, em conformidade com os parágrafos anteriores, constante da rubrica específica, será distribuído para o pagamento da parcela “honorários” constante do comprovante de pagamento de salário dos advogados, quando da sua liquidação.”

Art. 7º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.718, de 20/11/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º As importâncias descritas no art. 2º desta Lei, serão detalhadas pelo Departamento de Finanças, mensalmente, na rubrica específica do orçamento anual, e, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte 100% (cem por cento) dos valores a que faz referência o §2º do art. 3º, será informado ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão na folha de pagamentos dos advogados.”

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de dezembro de 2011. revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de novembro de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Anexo I - Lei nº /2011**Reenquadramento de Salário – Cargos e Empregos Providos por Concurso Público**

Item	Cargo / Emprego	Referência	Vigência Dezembro de 2011 Quinquênios						
			A	B	C	D	E	F	G
1	Advogado	143	4.990,19	5.239,69	5.501,67	5.776,75	6.065,58	6.368,87	6.687,31





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 126 / 2011

Dispõe sobre o reenquadramento de salário, com alteração de referência para os empregos no quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, modifica a Lei Municipal nº 4.718 de 20/11/2007, que dispõe sobre o pagamento e a distribuição dos honorários de sucumbência aos advogados do quadro funcional do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei, que *dispõe sobre o reenquadramento de salário, com alteração de referência para os empregos no quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, modifica a Lei Municipal nº 4.718 de 20/11/2007, que dispõe sobre o pagamento e a distribuição dos honorários de sucumbência aos advogados do quadro funcional do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.*

Visa o presente projeto reenquadrar a referência salarial do emprego de advogado no quadro da Prefeitura, hoje **133** no importe de R\$3.063,55 (três mil, sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), para a referência **143** no valor de R\$4.990,19 (quatro mil e novecentos e noventa reais e dezenove centavos).

O diferencial apontado (R\$4.990,19 - R\$3.063,55) no importe de R\$1.926,64 (um mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), refere-se ao valor médio dos pagamentos a título de honorários feitos aos advogados municipais no período de outubro/2010 a outubro/2011, provenientes das condenações e acordos firmados pelo Município nas ações por aqueles patrocinadas.

Visa, ainda, por fim a celeuma objeto do Processo Trabalhista nº 1077/2011 (0001077-39.2011.5.15.0059 RTOrd), ingressado pelos advogados municipais.

Não obstante o objetivo de por fim à celeuma, objeto do presente feito, a nova referência adotada tem também por finalidade adequar os vencimentos do emprego público de advogados do Município de Pindamonhangaba aos que são pagos por outros municípios, conforme demonstrativo anexo, elaborado pela Secretaria de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Neste mesmo sentido, propõe-se a alteração da Lei nº 4.718, de 20/11/2011, visando à adequação do pagamento e a distribuição dos honorários de sucumbência aos advogados do quadro funcional do Município de Pindamonhangaba, normalizando a forma como é realizado e fixando-se os requisitos.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 30 de novembro de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/JCTJ/app

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba					
Pesquisa Salarial - Advogado / Procurador					
Prefeitura	Emprego / Cargo	Salário	Carga Horária Semanal	Salário adequado a 40h/semana	Outras Informações
Caçapava	Advogado	R\$ 3.527,12	20	R\$ 7.054,24	?
São José dos Campos	Procurador	R\$ 5.800,00	40	R\$ 5.800,00	Não recebem Sucumbência.
Taubaté	Procurador	R\$ 2.459,66	40	R\$ 2.459,66	Recebem Sucumbência.
Mogi das Cruzes	Procurador Jurídico	R\$ 4.819,94	40	R\$ 4.819,94	?
MÉDIA SALARIAL GERAL				R\$ 5.033,46	
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba					
			40	R\$ 3.063,55	
Nova referencia (143)				R\$ 4.990,19	
Diferença				R\$ 1.926,64	

M